



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



f) Concluída a votação, remeter a documentação referente à eleição, para a Mesa Apuradora.

Parágrafo Único – Nos casos de dúvida, a Mesa fará o voto em separado recolhendo-o em envelope que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na Ata para posterior apreciação pelos escrutinadores.

Art. 32 – Às 20h 30min, mandará o Presidente da Mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

CAPÍTULO X DAS APURAÇÕES

Art. 33 – A apuração, em sessão pública e única, será realizada no Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves e efetuada imediatamente após a entrega da última urna no local, obedecendo-se o critério de chegada para a realização do escrutínio.

Art. 34 – Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos dos votos em separado, se houver.

Art. 35 – A Mesa de Apuração será constituída por três escrutinadores, sendo dois designados pela Comissão Eleitoral da Escola e um designado pelo Secretário Municipal de Educação, não podendo ser integrada por quaisquer dos candidatos e parente em até 3º (terceiro) grau.

Art. 36 – serão nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Assinalarem mais de um nome;
- c) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) Que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) Que não trouxerem o carimbo com o nome do estabelecimento.

§ 1º – No caso de divergência entre o número do candidato e seu nome, prevalecerá este último.

§ 2º – A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou pronome, não invalidará o voto, desde que seja possível identificar o candidato.

§ 3º – As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão da maioria dos votos. Nas decisões, caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 – Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata de Apuração, deverão os membros da Mesa Apuradora:

- a) Encaminhar as Atas de Votação e Apuração à Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para guarda, pelo prazo de noventa dias, todo material das eleições.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Perderá a função o diretor ou coordenador de centro condenado penalmente ou que, em regular Processo Administrativo Disciplinar seja penalizado.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 39 – Na vacância da função de diretor ou coordenador de centro no primeiro ano de mandato, responderá pela função um diretor ou coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal, procedendo-se um novo processo de escolha no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância no último ano, o diretor ou coordenador de centro nomeado completará o mandato.

Art. 40 – Na data escolhida para a realização do processo de escolha ficam suspensas as aulas nos estabelecimentos onde houver o pleito.

Art. 41 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 42 – Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 08 de novembro de 2005.


Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal

Sarandi

É MAIS CIDADE

COM A FORÇA DA GENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Anexo I

Prazos e datas

ACÃO	DATA	RESPONSÁVEIS
Entrega do projeto de gestão à Comissão Eleitoral da Instituição	04/11/2005	Candidato
Entrega dos projetos de gestão à Comissão Eleitoral Central	09/11/2005	Comissão eleitoral da instituição
Análise dos projetos e pedido de homologação dos candidatos	10 a 14/11/2005	Comissão Eleitoral Central
Assembléia Geral para apresentação dos projetos	17 e 18/11/2005	Comissão eleitoral da instituição e Comissão Eleitoral Central
Assembléias nas comunidades escolares	21/11/2005 a 05/12/2005	Comissão eleitoral da instituição
Eleição	09/12/2005	Comissão eleitoral da instituição e Comissão Eleitoral Central

Sarandi

É MAIS CIDADE

COM A FORÇA DA GENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Anexo II

ELEIÇÕES DE DIRETORES

TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura do Município de Sarandi – Paraná com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, CEP – 87111-230, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu prefeito Aparecido Farias Spada, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 4.201.430-3 SSP/PR, inserido no CPF sob nº 468.642.299-04, residente e domiciliado à rua Tiradentes, 2088, Jardim Independência 1ª parte, CEP 87114-070, Sarandi - PR e de outro o Sr., Sra. ou Srta. _____, brasileiro (a) _____ (estado civil), professor (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF _____, lotada na Secretaria de Educação, doravante denominada DIRETOR (A), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, a Constituição Federal;

CLÁUSULA SEGUNDA – O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, a LDB - Lei de Diretrizes e Base da Educação – Lei 9394/96;

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, a Lei Orgânica do Município de Sarandi;

CLÁUSULA QUARTA – O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, os decretos de gestão administrativa e pedagógica de ordem do Executivo Municipal;

CLÁUSULA QUINTA – O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, o projeto de gestão administrativa e pedagógica apresentado à comunidade escolar durante o pleito eleitoral;

CLÁUSULA SEXTA – O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a cumprir, fielmente, todos os projetos, ações e determinações propostas pela Secretaria de Educação e pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



CLÁUSULA SETIMA – O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a gerir a escola nos três períodos em que ela estiver em funcionamento;

CLÁUSULA OITAVA – O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a gozar suas férias no período determinado pela Secretaria de Educação;

CLÁUSULA NONA – O (A) diretor (a) eleito (a) compromete-se a desenvolver atividades formativas, recreativas, culturais, desportivas e de lazer à comunidade escolar pelo menos uma vez por mês, em horário alternativo.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, assinam-se em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sarandi, ____ de _____ de 2005.

DIRETOR (A)

APARECIDO FARIAS SPADA

Testemunhas:

ƒ